

LEI N.º 859/2024.

EMENTA: FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, PARA A PRÓXIMA LEGISLATURA QUE SE INICIARÁ EM 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os subsídios mensais dos Vereadores do Município de Machados, observadas as disposições da Constituição Federal do Brasil, será fixado no valor de:

§1º - R\$ **10.432,00** (dez mil, quatrocentos e trinta e dois reais). com fundamento no art. 29, VI, b, CF/88 c/c o art. 1º, inciso IV, da Lei ordinária estadual nº 18.138/2023. Somente no mês de janeiro de 2025, será pago o valor de R\$ **9.901,00** (nove mil, novecentos e um reais); para atender o teto constitucional, fundamento no art. 29, VI, b, CF/88 c/c o art. 1º, inciso III, da Lei ordinária estadual nº 18.138/2023.

§2º - Fica assegurado o pagamento do **13º Salário aos Vereadores**, em cada mês de dezembro, desde que cumpridos os limites estabelecidos nesta lei.

§3º - O benefício de que trata o §2º não incidirá sob a verba de natureza indenizatória de que trata o artigo 5º desta lei.

§4º - O valor do subsídio de que trata o caput deste artigo, será revisado anualmente, aplicando o índice do INPC/IBGE, observando os limites constitucionais.

Art. 2º - O valor dos subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar os limites constantes do inciso VI, do artigo 29, da Constituição Federal, correspondentes aos subsídios dos Deputados Estaduais.

Art. 3º Os subsídios pagos não poderão ultrapassar ainda:

- I - Individualmente para cada vereador a remuneração do **Prefeito Municipal**, conforme inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal;
- II - Anualmente, no seu somatório, a **5% (cinco por cento) da Receita Municipal**, conforme inciso VII, do artigo 29, da Constituição Federal;
- III - Incluindo o gasto com os subsídios de seus Vereadores, a **Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento**, conforme § 1º, do artigo 29-A, da Constituição Federal.

Art. 4º. Na convocação dos membros da Câmara Municipal, durante os recessos legislativos regimentalmente previstos, é vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação, mesmo que seja feita à requerimento do Poder Executivo.

Art. 5º. Ao Presidente da Mesa Diretora será concedida uma verba de natureza indenizatória, equivalente a 100% (cem por cento) do subsídio mensal do Vereador, pelo exercício de atribuições relativas à representação do Poder Legislativo.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada nos Orçamentos Anuais, suplementada se necessário for observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos subsídio a partir de 1º de janeiro de 2025.

Machados, 28 de agosto de 2024.

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES

PREFEITO